

## Contrato de Prestação de Serviços

**A FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**, com o n.º de Identificação de Pessoa Coletiva 510878393, com sede na Alameda dos Oceanos, n.º 37 B, 1990-203 Lisboa, representada por Carlos Francisco de Almeida Ardisson Domingos, na qualidade de Presidente, portador do n.º de Identificação Fiscal [REDACTED] doravante designada por Primeira Outorgante;

e

**Fátima Cardoso Baió Silva**, portadora do passaporte n.º C00263684, válido até 13/09/2026 e Contribuinte Fiscal n.º 313835098, residente na Rua da Glória 9, Bairro Alto da Cova da Moura, 2610-249 Amadora, doravante designado por Segundo Outorgante.

Celebram na sequência da deliberação de adjudicação da Junta de Freguesia de 27 de dezembro de 2024, o presente Contrato de prestação de serviços:

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Aquisição de Prestação de Serviços de Operacional de Manutenção dos Espaços Verdes – 1º semestre 2025, de acordo com as condições fixadas no Caderno de Encargos anexo ao Convite do procedimento de contratação formulado.

### CLÁUSULA 2.ª

#### Regime da prestação de serviços

O Segundo/a Outorgante procederá à execução dos serviços objeto da presente prestação sem qualquer subordinação hierárquica, sempre que lhe forem solicitados, na área de intervenção da Freguesia do Parque das Nações.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será executada nas instalações da Freguesia do Parque das Nações ou em local indicado pela Primeira Outorgante.

### CLÁUSULA 4.ª

#### Obrigações contratuais



E

G

1 – Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Disponibilizar o apoio e os meios necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- b) Assegurar as despesas realizadas pela Segundo/a Outorgante para a execução da prestação de serviços, nomeadamente as referentes a deslocações em serviço.

2 – O Segundo/a Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir os regulamentos internos da Primeira Outorgante;
- b) Tratar com civilidade todas as pessoas;
- c) Zelar pela conservação dos equipamentos que lhe forem confiados, utilizando-os cuidadosamente bem como os bens que forem colocados à sua disposição;
- d) Guardar sigilo relativamente a todos os factos de que tenha tomado conhecimento na execução da prestação de serviços.
- e) É expressamente proibido em qualquer altura da prestação de serviços, o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas, que possam afetar negativamente as tarefas exercidas pelo prestador.

O consumo destas substâncias levará a rescisão imediata do contrato de prestação de serviços em vigor.

## **CLÁUSULA 5.ª**

### **Preço contratual**

1 - Pela execução da prestação de serviços, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo/a Outorgante a quantia de 6.600,00€ (seis mil e seiscentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, caso haja lugar ao seu pagamento.

2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação pelo Segundo/a Outorgante do recibo verde com indicação do n.º Compromisso.

3 – O valor mensal de cada recibo verde, resultará da aplicação do valor hora em horário diurno de 6,30€ (seis euros e trinta cêntimos), e em horário noturno o valor hora de 7,30€ (sete euros e trinta cêntimos).

## **CLÁUSULA 6.ª**

### **Prazo de execução**

1 - O presente Contrato produz efeitos a partir 2 de janeiro de 2025 e terá o seu termo a 30 de junho de 2025.

2 - O Contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por mútuo acordo ou por via de denúncia por qualquer dos outorgantes, através de carta registada enviada ao outro, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem obrigação de indemnização.



3 - O presente Contrato não se renova automaticamente.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Gestor de contrato**

Para a correta execução permanente do contrato, por parte da entidade adjudicatária é designado como gestor do contrato [REDACTED]

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Disposições finais**

- 1 – Os Outorgantes comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente Contrato.
- 2- Os Outorgantes aceitam o presente Contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram pleno conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos.

A verba prevista para a realização da despesa do presente Contrato está prevista na rubrica orçamental 02.00/01.01.07 com o **n.º de compromisso 1.171 (um ponto cento e setenta e um)**.

O presente contrato tem três páginas sendo as mesmas rubricadas e assinadas em duplicado, sendo cada um dos exemplares para os outorgantes.

Lisboa, 2 de janeiro de 2025.

O Primeiro Outorgante,

..... *Carla Almeida* .....

O/A Segundo/a Outorgante,

..... *Fátima E. B. Silva* .....